



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Requerimento Nº 39/2024

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador que este subscreve vem requerer o que segue: O requerimento que faço nesta ocasião à V.Exa., primeiramente e exclusivamente se faz necessário por conta de normativas vigentes e ordenamentos, enfim, tudo de caráter estritamente técnico quanto ao Projeto de Lei nº. 016/2024 protocolizado nesta Casa em 15/04/2023 sob o nº. 44/2024, que versa sobre *“a criação do Cargo de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – e contém outras providências”*, Projeto este que por enquanto não foi disponibilizado em pauta para análise e discussão.

As alegações então que trago à V.Exa., deve - se, além de todas as explicações claras anteriormente descritas na Mensagem, que o Executivo encaminhou à esta Casa, mas também à observância em Normativa Federal que dispõe sobre finalidade, necessidade, atribuições, ações e funções que esse importante cargo requer e que, para o aprimoramento dos trabalhos de melhoria no Setor de Assistência Social no município, precisamos analisar todo esse contexto pois, ressalto, é uma situação de necessidade tanto do setor correlacionado quanto de nossa população, principalmente a mais carente.

Além da Normativa Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, do Ministério que rege essa questão, devidamente explicado, ressalto, na mensagem que “capeia” o Projeto em tese, onde esta por si só já demonstra o que trago para análise novamente, quando menciona:

“As equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS DEVEM contar sempre com um coordenador...”,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Segue, em anexo, a página 31 da referida normativa que traz essas considerações.

A NOB-RH/SUAS menciona o **“dever”**, dentro da estrutura do Setor Municipal de Assistência Social, independente do porte do município.

Reforçando então o que requero, a Coordenação em discussão está bem detalhada, explicada e definida na NOB-RH/SUAS.

Trago nessa ocasião página da referida normativa, onde consta tais necessidades quanto ao Cargo em questão.

Ressalto também que a o cargo se faz necessário para se fomentar trabalhos articulados entre os demais profissionais do Departamento específico de Assistência Social do Município com objetivos de somar resultados, melhorar os atendimentos que demandam funcionário, melhorando conseqüentemente a qualidade dos serviços.

Com relação à “política de ações” do cargo em questão, ao pesquisar junto à Secretaria Nacional de Assistência Social, para buscarmos mais respaldo, com detalhamento técnico e exigível, trago, diante consulta ao “Caderno de Orientações quanto ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família” e “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” que versa da “Articulação necessária na Proteção Social Básica”, mais especificamente na página 09 deste documento, que também segue em anexo, onde nesta normativa Federal temos detalhadamente as responsabilidades da Coordenadoria do CRAS.

Diante de tudo que trago à V.Exa., além de documentação em anexo que comprova as alegações, solicito à V.Exa., obviamente em observância às normativas regimentais desta Casa, às demais legislações em vigor que englobam a matéria, obviamente sob análise e Parecer Técnico da Assessoria Jurídica dessa Casa, diante da necessidade estritamente técnica, vale ressaltar, solicito que seja incluído em pauta, na “Ordem do Dia”, para apreciação e discussão no Plenário, pelos demais colegas Vereadores, que seja também em tempo hábil, considerando também que o Projeto fora solicitado pelo Executivo Municipal em regime de “Urgência Urgentíssima”, acompanhado da devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e que comprovadamente se faz necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Sendo o que tenho para a ocasião, agradeço antecipadamente pela atenção dispensada, aguardo manifesto de V.Exa., e me disponho para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Cordialmente,

Sala das Sessões, em 17/06/2024.



Adriano Pereira Brito
Vereador PSDB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
LUCAS VÍTOR DELFINO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VIRGÍNIA/MG**

primário do código de ética profissional. Desse modo, na perspectiva dos direitos dos usuários, os conselhos profissionais - e suas respectivas comissões de ética - são mais uma instância que contribui para a defesa dos direitos dos usuários do SUAS.

A Resolução nº 17/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, ampliou o elenco das categorias profissionais que podem compor a equipe de referência dos serviços de proteção social básica. Ao reconhecer outras profissões que agregam saberes e habilidades aos serviços, essa Resolução avança na definição das condições para o aprimoramento da gestão do sistema e a oferta qualificada dos serviços socioassistenciais.

Esta NOB, juntamente com a Resolução nº 17 do CNAS consolidam a direção de profissionalização da política de assistência social, indicando parâmetros para a seleção de profissionais, a partir das especificidades locais, do conhecimento das necessidades de seus usuários e da disponibilidade de profissionais na região.

As equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Considerando que as equipes de referência são compostas por diferentes categorias profissionais, do ponto de vista da gestão do trabalho, a coordenação do CRAS fomenta o trabalho articulado entre os profissionais, estimulando a troca de conhecimentos e a produção de novos saberes. Ao mesmo tempo, reconhece as necessidades de capacitação e formação continuada da equipe que coordena com vistas a superar dificuldades e melhorar a qualidade dos serviços.

Ao **coordenador do CRAS**, que é responsável pela articulação da rede de serviços de proteção social básica local, cabe:

- organizar, segundo orientações do gestor municipal ou do Distrito Federal de assistência social, reuniões periódicas com as instituições que compõem a rede, a fim de instituir a rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;
- organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas;
- traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território.
- deverá, ainda, avaliar tais procedimentos, de modo a ajustá-los e aprimorá-los continuamente;
- Articular ações intersetoriais.

Ao coordenador do CRAS cabe também promover, por meio de discussões e outras estratégias, a compreensão de que as vagas nos programas e serviços são públicas e destinam-se às famílias que delas necessitam, garantindo que as mesmas sejam encaminhadas e inseridas nos serviços. É importante que o CRAS disponha de informações sobre a capacidade de atendimento de cada unidade, do território, das vagas ocupadas e não ocupadas. Dessa forma, fica evidente a importância desse profissional na garantia do referenciamento dos programas e serviços ao CRAS.

É importante dizer que, embora o coordenador do CRAS tenha um papel fundamental na gestão territorial, a equipe técnica também desempenha uma importante função na articulação do PAIF com os demais serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica. São eles os responsáveis por promover a integração do PAIF com as ações presentes no território de abrangência ou no próprio CRAS por meio de reuniões sistemáticas, visitas às unidades, entre outras estratégias.

A comunicação entre os serviços é essencial para assegurar o trabalho articulado entre instituições responsáveis pela oferta e execução dos serviços de Proteção Social Básica. O compartilhamento de informações, de maneira ética e responsável, servirá como insumo para o desenvolvimento das ações desses serviços, ampliando-se, assim, a capacidade protetiva das famílias e a responsabilização do Estado. É crucial que os profissionais que atuam nos serviços mantenham postura ética em relação às informações dos usuários, mantendo o sigilo necessário, haja vista que se trata da intimidade de famílias